

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da RG nº 8035078023 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de Aratiba, Barra do Rio Azul, Centenário, Carlos Gomes, Cruzaltense, Erechim, Estação, Entre Rios do Sul, Erebangó, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Quatro Irmãos, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Ponte Preta, Severiano de Almeida, ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA (S) EMPRESA (S):

1 - ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº **13.348.127/0001-48**, estabelecida na cidade de **ERECHIM/RS**, na Rua **ARMELINDO FABIAN, 395, BAIRRO AGRÍCOLA, CEP 99714-500**, telefone **54 3522-5275**, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO CARBONERA**, portador do CPF nº **007.270.550-70** e da cédula de identidade nº **1089989576**, e-mail **comercial4@esblight.com.br**,

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 020/2021**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	MELHOR LANÇE	VALOR TOTAL
001		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS:				
	001	LUMINÁRIA LED 40W 4.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI40OS-4	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	414,00	2.235.600,00
	002	LUMINÁRIA LED 50W 4.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI50OS-4	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	418,00	1.421.200,00
	003	LUMINÁRIA LED 80W 4.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI80OS-4	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	499,00	1.696.600,00
	004	LUMINÁRIA LED 150W 4.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI150OS-4	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	698,00	2.373.200,00
	005	LUMINÁRIA LED 200W 4.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI200OS-4	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	902,95	1.264.130,00
	006	LUMINÁRIA LED 30W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI30OS-5	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	407,19	1.384.446,00
	007	LUMINÁRIA LED 50W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI50OS-5	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	418,00	1.421.200,00
	008	LUMINÁRIA LED 80W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI80OS-5	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	499,00	1.696.600,00
	009	LUMINÁRIA LED 120W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI120OS-5	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	620,00	3.348.000,00
	010	LUMINÁRIA LED 180W 5.000K CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LPI180OS-5	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	867,71	1.214.794,00
	011	RELÉ FOTOELETRÔNICO COMPATÍVEL COM CADA TIPO DE LUMINÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA.	LUXON FD	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	23,48	798.320,00
	012	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODELO 01 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	BR2	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	183,50	3.119.500,00
	013	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODELO 02 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	BR3	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	240,00	4.080.000,00
014	CABO DE COBRE 3X2,5MM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	CABO DE COBRE 3X2,5MM	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	8,64	777.600,00	



015	CONECTOR COMPATÍVEL COM CADA TIPO DE LUMINÁRIA E CABO DE COBRE DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONECTOR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	6,60	448.800,00
016	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PRÓPRIA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	80,00	2.720.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 29.999.990,00	
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 29.999.990,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 020/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 020/2021, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

- a) Os produtos deverão ser entregues e os serviços prestados conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**
- b) Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência;
- c) **Local e Horário de entrega: O material necessário e os serviços de instalação serão entregues e prestados junto ao Município consorciado em local que houver ponto de iluminação pública.**
- d) **Todas as garantias dos materiais deverão ser repassadas aos municípios, bem como a garantia dos serviços executados.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);



- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto ou prestar os serviços pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES



Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 020/2021** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:
1 - ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 020/2021.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESA:

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representante Legal